



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 196/07 – Mens. nº 105/07 – Autógrafo nº 157/07 – Proc. nº 1869/07

**Lei nº 4.232, de 18 de dezembro de 2007**

**Dispõe sobre a consolidação da união de esforços e recursos do Município de Valinhos, do SESI/SP e do SENAI/SP, para a execução de projetos no campo educacional e de qualificação e capacitação de mão-de-obra, e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo consolidar a união de esforços e recursos do Município de Valinhos, do Serviço Social da Indústria – SESI/SP e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP, para a realização de diversas ações, objetivando a execução de projetos com ênfase na responsabilidade social, buscando a inclusão e a ascensão social, com a continuidade e a maior oferta das políticas públicas destinadas às coletividades carentes, notadamente no campo educacional e de qualificação e capacitação de mão-de-obra.

**§ 1º.** Para viabilizar o objetivo ora estabelecido, o Executivo Municipal adotará as ações necessárias, celebrando com as entidades envolvidas, os competentes termos de parceria.

**§ 2º.** Por conta dos instrumentos jurídicos a serem celebrados, obrigam-se-ão as partes envolvidas a:

- I. analisar e aprovar conjuntamente o início de qualquer obra ou serviço que se refira ao objeto da presente Lei;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

(lei nº 4.232/07)

Do P.L. nº 196/07 – Mens. nº 105/07 – Autógrafo nº 157/07 – Proc. nº 1869/07 Fl. 02

- II. fornecer à outra parte todos os documentos necessários, inclusive cadastro atualizado de imóveis a serem eventualmente beneficiados, bem como os esclarecimentos que, porventura, vierem a ser solicitados a respeito do plano de execução, aplicação dos recursos envolvidos e andamento das obras;
- III. atender prontamente às solicitações de reuniões com o especial fim de tratar de questões pertinentes à execução do objeto da presente Lei e dos futuros instrumentos jurídicos.

**Art. 2º.** Para a fiel execução das disposições emergentes desta Lei, são desincorporados da classe de bens públicos de uso comum e transferidos para a classe de bens dominicais os seguintes imóveis:

- I. lote 1, da gleba A, do bairro Capuava, com aproximadamente 17.907,60 m<sup>2</sup>, objeto das matrículas ns. 28.745 e 32.986 do 1º Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, com as construções nele edificadas;
- II. imóvel localizado no loteamento Vila El Aiub, do bairro Santa Cruz, com aproximadamente 5.167,00 m<sup>2</sup>, objeto da transcrição nº 61.785, livro 3BE, fl. 16, do 1º Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, com as construções nele edificadas.

**§ 1º.** Para o desenvolvimento dos projetos previstos nesta Lei serão implantadas, de imediato, medidas visando a fusão dos Centros Educacionais SESI ns. 234 e 404 e a transferência do Centro de Treinamento SENAI para o imóvel localizado no bairro Santa Cruz, neste Município.

**§ 2º.** O Poder Executivo é autorizado a alienar, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município, mediante doação com encargos, para atender a finalidade disciplinada nesta Lei:

- I. ao Serviço Social da Indústria – SESI/SP, o imóvel descrito no inciso I deste artigo;
- II. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP, o imóvel descrito no inciso II deste artigo.

**§ 3º.** A Administração Municipal é autorizada a:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

(lei nº 4.232/07)

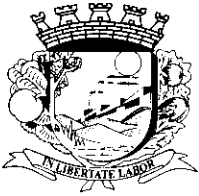
Do P.L. nº 196/07 – Mens. nº 105/07 – Autógrafo nº 157/07 – Proc. nº 1869/07 Fl. 03

- I. doar os imóveis referidos no art. 2º com todas as benfeitorias públicas, tais como, asfaltamento, guias e sarjetas, redes públicas de água e de esgotos, rede pública de iluminação etc.;
- II. conceder prazo de carência de três anos, prorrogável por igual período, para o início e o término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante;
- III. reconhecer a imunidade tributária dos donatários, consoante disposição do art. 150, VI, “c” e § 4º da Constituição Federal.

**§ 4º.** De modo a evitar a retrocessão dos imóveis ao patrimônio municipal, os donatários deverão:

- I. descrever de forma completa as obras ou serviços a serem executados, os materiais, o plano de execução, bem como a aplicação dos recursos envolvidos, prazos de início e fim, ficando estabelecido que, caso se mostre necessário, essas ações serão identificadas em processos administrativos autônomos;
- II. dar início aos projetos em 90 dias após a lavratura e o registro da escritura pública de doação, os quais poderão abranger não só a realização de obras, mas também, a prestação de serviços na área de educação e serão precedidas de análise pelas partes envolvidas, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, que, em conjunto, irão definir e traçar prioridades;
- III. dar início à construção das obras em três anos após a lavratura e o registro da escritura pública de doação;
- IV. terminar as obras em três anos após o seu efetivo início;
- V. assumir o compromisso de não interromper a prestação dos serviços educacionais que ora são desenvolvidos nos Centros Educacionais SESI ns. 234 e 404 e, bem assim, aqueles prestados no Centro de Treinamento SENAI, e nem mesmo reduzir a oferta das vagas ora preenchidas.

**§ 5º.** As despesas de lavratura e registro de escritura pública, decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

(Lei nº 4.232/07)

Do P.L. nº 196/07 – Mens. nº 105/07 – Autógrafo nº 157/07 – Proc. nº 1869/07 Fl. 04

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 18 de dezembro de 2007.



**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal



**WILSON SABIE VILELA**

Secretário de Governo



**ZENO RUEDELL**

Secretário da Educação



**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 18 de dezembro de 2007.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo